



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

05 de Novembro de 2019 - ANO - XVIII. Nº 1815 - Pág 01 a 10

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 275/2019, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea *a*, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO**, a Lei n.º 2114, de 23 de dezembro de 2009, e Lei n.º 2172, de 25 de outubro de 2010, com o Decreto Nº 543, de 19 de fevereiro de 2014; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 22 de 31 de dezembro de 2014 e o Decreto nº 889 de 03 de Julho de 2017; **RESOLVE: Art. 1º**

CONCEDER a partir de 03 de outubro de 2019, a servidora constante, no anexo único desta portaria, de acordo como **Art. 11º**, e seu parágrafo único da Lei Complementar nº. 11, de 27 de janeiro de 2014 em conformidade com a Lei nº 2.836 de 21 de setembro de 2017, **GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À GESTÃO. Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Caucaia**, em 03 de outubro de 2019. **Camila Bezerra Costa da Silva - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. Marcus Mota de Paula Cavalcante - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento. ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 275, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.**

ORD	NOME	CARGO	REF	ESCOLA	VLR GRAT
1	GERMANA MUNIZ GOMES	DIRETOR ESCOLAR D	NGE-04	CRECHE NOVA METROPOLE	R\$ 451,10

PREFEITURA DE CAUCAIA, 03 DE OUTUBRO DE 2019. Camila Bezerra Costa da Silva - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. Marcus Mota de Paula Cavalcante - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

PORTARIA Nº 276/2019, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea *a*, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo nº 2019010501; **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER a partir de 13 de setembro de 2019**, ao servidor **THIAGO OLIVEIRA ALENCAR DIAS RAFAEL**, ocupante do cargo efetivo de Professor (a) de Educação Básica, matrícula 38420, carga horária mensal de 200 horas, com base no **Art. 60**, e seus parágrafos da Lei Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Básica n.º 2172, de 25 de outubro de 2010, **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO DO MAGISTÉRIO PELA REGÊNCIA DE CLASSE** na ordem de **15%** (quinze por cento) do respectivo vencimento base do (a) Professor (a) de Educação Básica. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, 03 DE OUTUBRO DE 2019. CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. MARCUS MOTA DA PAULA CAVALCANTE - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

ordem de 15% ao servidor efetivo **THIAGO OLIVEIRA ALENCAR DIAS RAFAEL**, matrícula 38420, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, com carga horária de 200 horas mensais. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 03 de Outubro de 2019. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. MARCUS MOTA DA PAULA CAVALCANTE - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

PORTARIA Nº 277/2019, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019. CESSAR O EFEITO da Portaria nº 276 de 03 de outubro de 2019 que concedeu a Regência de Sala na ordem de 15% ao servidor efetivo **THIAGO OLIVEIRA ALENCAR DIAS RAFAEL. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea *a*, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. **RESOLVE: Art. 1º CESSAR O EFEITO a partir de 01 de outubro de 2019**, da Portaria nº 276 de 03 de outubro de 2019 que concedeu a Regência de Sala na

PORTARIA Nº 277-A/2019, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019. DESIGNAR, a servidora **ALDENIA ROMUALDO DE ANDRADE BEZERRA**, matrícula: 68658, ocupante do cargo comissionado de Diretor Escolar C da Escola Sebastião Bezerra dos Santos, simbologia NGE-03, admitida em 04/08/2017 através da Portaria nº 786/2017, para responder interinamente, sem ônus, como **DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea *a*, Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO**, art. 4º da Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 18, de 21 de novembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 19, de 30 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 42, de 09 de março de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 889, de 03 de Julho de 2017; **CONSIDERANDO**, o artigo 11, do Estatuto dos Servidores de Caucaia, onde da substituição do servidor decorrer nova necessidade de pessoal para a Administração, e não for cabível a cumulação não remuneração de cargos e/ou funções, nos termos do art. 11, do Estatuto dos Servidores de Caucaia, poderá a municipalidade valer-se da designação por tempo determinado prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, desde que haja expressa previsão nesse sentido em lei municipal. **RESOLVE: ART. 1º DESIGNAR**, a servidora **ALDENIA ROMUALDO DE ANDRADE BEZERRA**, matrícula: 68658, ocupante do cargo comissionado de Diretor Escolar C da Escola Sebastião Bezerra dos Santos, simbologia NGE-03, admitida em 04/08/2017 através da Portaria nº



— PREFEITO
Naumi Gomes de Amorim

— VICE-PREFEITA
Livia Correa de Arruda

— CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO
Calismar Rodrigues de Amorim Feitosa

— CHEFE DE GABINETE DA VICE-PREFEITA
Louize Furtado Braga

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA
Luciana Nara Saraiva de Amorim

— ASSESSORA CHEFE DE COMUNICAÇÃO
Priscila Teixeira Lima

— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Robson Halley Costa Rodrigues

— OUVIDORA DO MUNICÍPIO
Francilena Pontes Guerra

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Moacir de Sousa Soares

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Camila Bezerra Costa da Silva

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO
José Morais Rocha

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Marcus Mota de Paula Cavalcante

— CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Gelma Maria Leitão Barros

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL
Daniel Leite Cavalcante

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Eudes Costa de Holanda Junior

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Daniele Sousa Alexandre Gonçalves

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE
Francisco de Assis Medeiros Silva

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
Mauro Cezar Cordeiro Lima

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
José Ribamar de Sousa dos Santos

— PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA S. A.
Adelina Ferrer Feitosa Carvalho

— PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA
Carlos Augusto Cavalcante Cunha

— PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA
Francisco Hugo Pontes

— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA
Carlos Augusto Medeiros de Sousa

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

786/2017, para responder interinamente, sem ônus, como **DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA, a partir de 01 de outubro de 2019 até ulterior deliberação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 03 de Outubro de 2019. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.**

PORTARIA Nº 278/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea *a*, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO**, a Lei nº 2114, de 23 de dezembro de 2009, e Lei nº 2172, de 25 de outubro de 2010, com o Decreto Nº 543, de 19 de fevereiro de 2014; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 22 de 31 de dezembro de 2014 e o Decreto nº 889 de 03 de Julho de 2017; **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER a partir de 08 de outubro de 2019**, a servidora constante, no anexo único desta portaria, de acordo como **Art. 11º**, e seu parágrafo único da Lei Complementar nº. 11, de 27 de janeiro de 2014 em conformidade com a Lei nº 2.836 de 21 de setembro de 2017, **GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À GESTÃO. Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Caucaia**, em 08 de outubro de 2019. **Camila Bezerra Costa da Silva - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. Marcus Mota de Paula Cavalcante - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento. ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 278, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.**

ORD	NOME	CARGO	REF	ESCOLA	VLR GRAT
1	MARIA DO SOCORRO PINT LOUREIRO	COORDENADOR PEDAGÓGICO D	NGE-06	CRECHE FRANCISCO MARTINS DE MORAIS	R\$ 451,10
2	REGINA LEILA BARROSO	SECRETÁRIO(A) ESCOLAR D	NGE-09	ESTEVAM MATIAS DE PAULA	R\$ 451,10
3	SILVIA ELLANYS GOIS SOARES	SECRETÁRIO(A) ESCOLAR D	NGE-09	CRECHE FRANCISCO MARTINS DE MORAIS	R\$ 451,10

PREFEITURA DE CAUCAIA, 08 DE OUTUBRO DE 2019. Camila Bezerra Costa da Silva - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. Marcus Mota de Paula Cavalcante - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.



PORTARIA Nº 279/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com a Lei nº 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013, **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo nº 2019007184 de 26/06/2019. **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER**, a servidora **CIBERE OLIVEIRA ELIAS GABRIEL**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica, matrícula: 35764, carga horária de 200 horas mensais, com base no Art. 61, e seus parágrafos da Lei Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Básica nº. 2172, de 25 de outubro de 2010, a **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO DO MAGISTÉRIO PELA ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL, na ordem de 17%** (dezessete por cento) do respectivo vencimento base do professor de educação básica. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º Os efeitos financeiros, retroagirão à data do ofício de apresentação datado de 03/10/2019, anexo ao processo.** Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA em 08 de Outubro de 2019. CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. MARCUS MOTA DA PAULA CAVALCANTE - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

PORTARIA Nº 280/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo nº 2019010903; **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER a partir de 02 de outubro de 2019**, a servidora **SILVANA MATOS DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Professor (a) de Educação Básica, matrícula 12484, carga horária mensal de 200 horas, com base no **Art. 60**, e seus parágrafos da Lei Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Básica nº. 2172, de 25 de outubro de 2010, **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO DO MAGISTÉRIO PELA REGÊNCIA DE CLASSE** na ordem de **15%** (quinze por cento) do respectivo vencimento base do (a) Professor (a) de Educação Básica. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, 08 DE OUTUBRO DE 2019. CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. MARCUS MOTA DA PAULA CAVALCANTE - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

PORTARIA Nº 281/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E

TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo nº 2019011025; **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER**, a servidora **MARIA DA LUZ DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Professor (a) de Educação Básica, matrícula 10459, carga horária mensal de 200 horas, com base no **Art. 60**, e seus parágrafos da Lei Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Básica nº. 2172, de 25 de outubro de 2010, **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO DO MAGISTÉRIO PELA REGÊNCIA DE CLASSE** na ordem de **15%** (quinze por cento) do respectivo vencimento base do (a) Professor (a) de Educação Básica, **salvo os efeitos financeiros retroagirão a 01 de agosto de 2019, data do início das atividades em sala de aula.** **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, 08 DE OUTUBRO DE 2019. CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. MARCUS MOTA DA PAULA CAVALCANTE - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

PORTARIA Nº 282/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019. Concede READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA aos servidores constantes no Anexo Único desta portaria. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso V, e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica Municipal c/c o inciso III do artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 516 de 26 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO** os laudos médicos periciais e ascedições da comissão constantes nos processos citados nesta portaria; **CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 31, da **Lei Complementar nº 001, de 23 de dezembro de 2009, combinado com o Decreto nº 532 de 03 de fevereiro de 2014 e o Decreto nº 093-A de 17 de Agosto de 2009;** **RESOLVE: Art.1º. CONCEDER**, aos servidores efetivos constantes no anexo único desta portaria, **READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA**, devendo os mesmos desenvolverem as atividades dispostas no rol da Decisão da Comissão de Assuntos e Assistência a Saúde -CAAS, em compatibilidade com a Secretaria Municipal de Educação. **Art. 2º. A READAPTAÇÃO** será efetivada em cargos de atribuições afins, respeitadas a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos. **Art. 3º.** Durante o período da readaptação temporário(a) servidor(a) deverá obter tratamento e ou frequência no Programa de Reabilitação junto a Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 4º. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 08 de Outubro de 2019. CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 282 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

ORD	MAT	NOME	CARGO	PERIODO	PROCESSO
1	35179	CLAUDINEIDE ALENCAR DOS ANJOS	AUXILIAR OPERACIONAL	26/06/2019 A 26/06/2021	2019005059
2	38100	EDILEUSA LIMA DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL	06/08/2019 A 06/08/2021	2019007315
3	9268	JACYLENE CARVALHO GONÇALVES	PROFESSOR EDUC. BÁSICA	12/06/2019 A 12/06/2021	2019004927
4	54642	JOSY CLEIDE OLIVEIRA ALCANFOR	PROFESSOR EDUC. BÁSICA	06/08/2019 A 06/08/2021	2019005794
5	9761	LUCIA MARIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA	12/08/2019 A 12/08/2021	2019008887
6	10435	MARLEIDE PEREIRA DIAS	PROFESSOR EDUC. BÁSICA	08/11/2018 A 08/11/2020	2018009020



7	12484	SILVANA MATOS DA SILVA	PROFESSOR EDUC. BÁSICA	06/08/2019 A 06/08/2021	2019007483
8	48936	SILVELINY DA COSTA OLIVEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL	06/08/2019 A 06/08/2021	2019007605

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 08 de Outubro de 2019. CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.

PORTARIA Nº 283 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea *a*, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO** que a servidora percebeu o retroativo da Regência de Sala (15%) do mês de dezembro de 2013. **RESOLVE: Art. 1º RETIFICAR** o item “6” do anexo da **Portaria nº 25/2014**, de 07 de janeiro de 2014, a qual concede a GRATIFICAÇÃO DO INCENTIVO AO MAGISTÉRIO PELA REGÊNCIA DE CLASSE (na ordem de 15%), à servidora efetiva **MARIA JOSÉ VIEIRA DE SOUSA**, matrícula 9836, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, onde **LÊ-SE: Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo seus efeitos financeiros que retroagirão a dezembro de 2013. **LEIA-SE: Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo seus efeitos financeiros que retroagirão a janeiro de 2013. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA em 08 de Outubro de 2019. CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. MARCUS MOTA DA PAULA CAVALCANTE - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

SEGUNDA REFERENCIA DA CLASSE A DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DE QUE TRATA A LEI N.º 2.502, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea “a”, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 4º, V do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO** o art. 12, inciso II, alínea a, da Lei nº 2.502 de 05 de dezembro de 2013. **RESOLVE: Art. 1º ENQUADRAR** na segunda referência da classe A do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de Nível Médio e Fundamental do Poder Executivo do Município de Caucaia, objeto da Lei 2.502, de 05 de dezembro de 2013, as servidoras relacionadas no Anexo Único desta portaria. **Art. 2º** Os efeitos financeiros retroagirão as datas das estabilidade constantes no anexo único. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, em 08 de outubro de 2019. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. MARCUS MOTA DA PAULA CAVALCANTE - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

PORTARIA Nº 284 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019. ENQUADRA AS SERVIDORAS RELACIONADAS NO ANEXO ÚNICO, NA

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 284 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

ORD	MAT	NOME	CARGO	REF ATUAL	REF PRETENDIDA	DATA DA ESTABILIDADE
1	51596	DANIELA DE OLIVEIRA ABREU	AUXILIAR OPERACIONAL	NFAO01	NFAO02	03/06/2016
2	52170	PATRICIA BRAZ DE OLIVEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL	NFAO01	NFAO02	01/08/2016

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em 08 de outubro de 2019. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. MARCUS MOTA DA PAULA CAVALCANTE - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

PORTARIA Nº 285/ 2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea *a*, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. **RESOLVE: Art. 1º PROMOVER**, a progressão vertical, em termos de mudança de classe aos servidores da Educação constantes no Anexo Único desta Portaria, conforme disciplina a Lei nº 2.172, de 25 de outubro de 2010 e considerando o Art. 27 desta lei, combinado com a Lei nº 3.004, de 16 de Abril de 2019, **salvo seus efeitos financeiros que retroagirão as datas dos processos contidas no Anexo citado. Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 08 de outubro de 2019. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. MARCUS MOTA DA PAULA CAVALCANTE - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 285, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

ORD	Nº processo	Data Processo	MAT	Nome do Servidor	CARGO	C/H	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA			CURSO DE GRADUAÇÃO/PÓS-GRADUAÇÃO/ MESTRADO	UNIVERSIDADE	C/H - AULA	DATA
							TÍTULO ATUAL	CLASSE	REF.	NOVO TÍTULO	CLASSE	REF.				
1	2018009360	08/11/2018	37747	ALANDIRIA DE ALENCAR SILVA	PROFESSOR	200	GRADUADO	=	1	ESPECIALISTA	≡	1	EDUCAÇÃO INFANTIL	FACULDADE PLUS	420	24/10/2018
2	2019010722	27/09/2019	37440	BEATRIZ DA SILVA DE SOUZA	PROFESSOR	200	GRADUADO	=	1	ESPECIALISTA	≡	1	GESTÃO E COORDENAÇÃO ESCOLAR	FACULDADE PLUS	450	16/08/2019



3	2019010631	20/09/2019	35756	CAMILA RAFAELLE MOREIRA NOBRE GOMES	PROFESSOR	200	GRADUADO	=	←	ESPECIALISTA	≡	←	EDUCAÇÃO INFANTIL	FACULDADE PLUS	420	16/08/2019
4	2019010580	18/09/2019	52066	CARLA CRISTINA LIMA DE LIRA	PROFESSOR	200	GRADUADO	=	←	ESPECIALISTA	≡	←	GESTÃO E COORDENAÇÃO ESCOLAR	FACULDADE PLUS	450	02/09/2019
5	2019003851	05/04/2019	61552	FRANCINEIDE DE CARVALHO QUEIROZ	PROFESSOR	200	GRADUADO	=	←	ESPECIALISTA	≡	←	ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ARACAU	390	27/11/2010
6	2019010525	17/09/2019	34053	FRANCISCA CELINE UCHOA BEZERRA	PROFESSOR	200	GRADUADO	=	←	ESPECIALISTA	≡	←	NEUROPSICOPEDAGOGIA INSTITUCIONAL, CLINICA E HOSPITALAR	FACULDADE EXCELENCIA	490	29/07/2019
7	2019004805	30/04/2019	72310	FRANCISCA CLARA GONÇALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR	100	GRADUADO	=	←	ESPECIALISTA	≡	←	GESTÃO ESCOLAR	FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DE TECNOLOGIA	450	22/03/2019
8	16020/2017	18/12/2017	37444	FRANCISCO JOSIAS GOMES ARAUJO	PROFESSOR	200	GRADUADO	=	←	ESPECIALISTA	≡	←	FISIOLOGIA E BIOMECANICA DOS MOVIMENTOS	CENTRO UNIVERSITARIO ESTACIOFIC	390	06/09/2013
9	2018001918	15/05/2018	48946	JUDITH MARIA CARVALHO DE NOJOZA	PROFESSOR	200	GRADUADO	=	←	ESPECIALISTA	≡	←	GESTAO EDUCACIONAL INTEGRADA	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ELVIRA DAYRELL	420	12/04/2018
10	2018011325	19/12/2018	38127	NAIRA LICIA PASSOS RIBEIRO OLIVEIRA	PROFESSOR	200	GRADUADO	=	←	ESPECIALISTA	≡	←	DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR	FACULDADE STELLA MARIS	380	04/12/2018

Prefeitura Municipal de Caucaia, em 08 de Outubro de 2019.

CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento

PORTARIA Nº 286/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea **a**, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO**, a Lei nº 2114, de 23 de dezembro de 2009, e Lei nº 2172, de 25 de outubro de 2010, com o Decreto Nº 543, de 19 de fevereiro de 2014; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 22 de 31 de dezembro de 2014 e o Decreto nº 889 de 03 de Julho de 2017; **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER a partir de 10 de outubro de 2019**, a servidora constante, no anexo único desta portaria, de acordo como **Art. 11º**, e seu parágrafo único da Lei Complementar nº. 11, de 27 de janeiro de 2014 em conformidade com a Lei nº 2.836 de 21 de setembro de 2017, **GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À GESTÃO. Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Caucaia**, em 10 de outubro de 2019. **Camila Bezerra Costa da Silva - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. Marcus Mota de Paula Cavalcante - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 286, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

ORD	NOME	CARGO	REF	ESCOLA	VLR GRAT
1	RUTE RODRIGUES DE LIMA	SECRETÁRIO(A) ESCOLAR D	NGE-09	ESCOLA JOAO PAULO II	R\$ 451,10

PREFEITURA DE CAUCAIA, 10 DE OUTUBRO DE 2019. Camila Bezerra Costa da Silva - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. Marcus Mota de Paula Cavalcante - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

PORTARIA Nº 287/2019 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019. CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO NA ORDEM DE 20%, A SERVIDORA SANDRA DA SILVA FREITAS NOS TERMOS DA LEI 2502/2013. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea **a**, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 4º, inciso VII, do Decreto nº 516, de 26 de Dezembro de 2013. **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 9º, inciso I da Lei nº 2.502, de 05 de dezembro de 2013 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores ocupantes de cargos de Nível Médio e Fundamental do Poder Executivo de Caucaia. **CONSIDERANDO** o inteiro teor do processo nº 2019010976; **RESOLVE: Art. 1º. CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO a partir de 03 de outubro de 2019**, à servidora SANDRA DA SILVA FREITAS, ocupante de cargo efetivo de AUXILIAR OPERACIONAL, matrícula: 35211, no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento base – a **ESPECIALIZAÇÃO** em Gestão Escolar Integrada e Práticas Pedagógicas pela Universidade

Candido Mendes, na data de 01 de agosto de 2019, registrado sob o nº 192013-19, livro 21, fl. 95. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, em 10 de outubro de 2019. **Camila Bezerra Costa da Silva - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. Marcus Mota de Paula Cavalcante - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

PORTARIA Nº 288/2019 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019. CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO NA ORDEM DE 20%, AO SERVIDOR LEONAM DE ANDRADE DOS SANTOS NOS TERMOS DA LEI 2502/2013. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea **a**, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica



do Município, combinados com o art. 4º, inciso VII, do Decreto nº 516, de 26 de Dezembro de 2013. **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 9º, inciso I da Lei nº 2.502, de 05 de dezembro de 2013 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores ocupantes de cargos de Nível Médio e Fundamental do Poder Executivo de Caucaia. **CONSIDERANDO** o inteiro teor do processo nº 2019010775; **RESOLVE: Art. 1º. CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO a partir de 01 de outubro de 2019**, ao servidor **LEONAM DE ANDRADE DOS SANTOS**, ocupante de cargo efetivo de AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL, matrícula: 51613, no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento base – a **ESPECIALIZAÇÃO** em Estudos Linguísticos e Literários pela Universidade Candido Mendes, na data de 22 de agosto de 2019, registrado sob o nº 192874-19, livro 22, fl. 08. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, em 10 de outubro de 2019. **Camila Bezerra Costa da Silva - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. Marcus Mota de Paula Cavalcante - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

PORTARIA Nº 288-A/2019, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019. CESSAR O EFEITO da Portaria nº 243 de 05 de setembro de 2019 que concedeu o gozo da Licença Prêmio à servidora efetiva **VALDINEIDE ANGELO DE SOUSA. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. **RESOLVE: Art. 1º CESSAR O EFEITO a partir 11 de outubro de 2019**, da Portaria nº 243 de 05 de setembro de 2019 que concedeu o gozo de 03 (três) meses de Licença Prêmio à servidora efetiva **VALDINEIDE ANGELO DE SOUSA**, matrícula 1268, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, com carga horária de 200 horas mensais. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 11 de Outubro de 2019. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.**

PORTARIA Nº 289/2019, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019. DESIGNAR, a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA FERREIRA**, matrícula: 71674, ocupante do cargo comissionado de Secretário Escolar B da Escola Monsenhor Andre Viana Camurça, simbologia NGE-05, admitido em 13/02/2019 através da Portaria nº 157/2019, para responder interinamente, sem ônus, como **SECRETARIO ESCOLAR DA ESCOLA RITA DE CASSIA BRASILEIRO PONTES. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO**, art. 4º da Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 18, de 21 de novembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 19, de 30 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 42, de 09 de março de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 889, de 03 de Julho de 2017; **CONSIDERANDO**, o artigo 11, do Estatuto dos Servidores de Caucaia, onde da substituição do servidor decorrer nova necessidade de pessoal para a Administração, e não for cabível a cumulação não remuneração de cargos e/ou funções, nos termos do art. 11, do Estatuto dos Servidores de Caucaia, poderá a municipalidade valer-se da designação por tempo determinado prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, desde que haja expressa previsão nesse sentido em lei municipal. **RESOLVE: ART. 1º DESIGNAR**, a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA FERREIRA**, matrícula: 71674, ocupante do cargo comissionado de Secretário Escolar B da Escola Monsenhor Andre Viana Camurça, simbologia NGE-05, admitido em 13/02/2019 através da Portaria nº 157/2019, para responder interinamente, sem ônus, como **SECRETARIO ESCOLAR DA ESCOLA RITA DE CASSIA BRASILEIRO PONTES, a partir de 01 de outubro de 2019 até ulterior deliberação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 16 de Outubro de 2019. **CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.**

PORTARIA Nº 291/2019. DELEGA A COMPETÊNCIA DE LIQUIDARAS DESPESAS DO ÓRGÃO QUE É RESPONSÁVEL, NA FORMA QUE INDICA. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 4º, inciso VII, do Decreto nº 516, de 26 de Dezembro de 2013; e, **CONSIDERANDO** o inciso II, do artigo 4º da Lei Complementar nº 18, de 21 de novembro de 2014, alterado pela Lei Complementar nº 49, de 17 de outubro de 2017. **CONSIDERANDO** a necessidade da gestão, referentes aos atos de liquidação das despesas. **RESOLVE: Art. 1º. DELEGAR DANIEL COSTA SANTOS, SUBSECRETÁRIO, MATRÍCULA Nº 73281**, as atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei Orgânica do Município e demais normas municipais aplicadas no período de 01 de novembro de 2019 até ulterior deliberação. **Art. 2º.** O servidor supracitado no artigo anterior ficará diretamente responsável por seus atos, não recaindo responsabilidade sobre o Secretário, quando o mesmo utilizar da competência delegada nesta Portaria. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de novembro de 2019. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, 01 de novembro de 2019. **Camila Bezerra Costa Da Silva - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO. Declaramos para os devidos fins, que o Sr. **ROBERTO JOSÉ MASCARENHAS DOS SANTOS COSTA**, Servidor desta Prefeitura, inscrito sob Matrícula nº 10524, CPF Nº 161.509.453-91, ocupante do cargo de **Professor da Educação Básica**, ref. ES-CL04, requereu **Aposentadoria por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, sob o Processo nº **2019010964** de 03/10/2019, e que o mesmo deverá aguardar aposentadoria afastado de suas funções a partir desta data. Caucaia, 31 de outubro de 2019. Carlos Augusto Medeiros de Sousa - Presidente do IPMC.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATOS E AVISOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE CAUCAIA/CE – ERRATA AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2019.07.01.001-02. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.07.01.001 - SRP, CONTRATADO: ANA PAULA BARROSO DE SOUZA - ME. Na publicação do Extrato de Contrato no Diário Oficial do Município publicado na edição do dia 23/10/2019 Página 07 – conforme alterações ao texto que se seguem: **Onde se lê:** VALOR GLOBAL: R\$ 33.682,00 (trinta e três mil seiscentos e oitenta e dois reais) **Leia-se:** VALOR GLOBAL: R\$ 33.457,00 (trinta e três mil quatrocentos e cinquenta e sete reais). ASSINA PELA CONTRATANTE: José Ribamar Sousa dos Santos – Ordenador de despesas da Secretaria de Esporte e Juventude, Caucaia/CE, 04 de novembro de 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO. ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE CAUCAIA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.10.31.002 - A Prefeitura de Caucaia, através da Comissão de Pregão, localizada na Av. Coronel Correia, 1073, Parque Soledade - Caucaia/CE, torna público aos interessados o edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.10.31.002, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANEJO, TRATAMENTO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ÁGUA PARA OS ANIMAIS DO "PROGRAMA DE APREENSÃO DE ANIMAIS" DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, que se realizará no dia 19 de novembro de 2019 (19/11/2019), às 09:00hs. Referido Edital poderá



ser adquirido no endereço acima, a partir desta publicação, no horário de expediente ao público de 08h00min as 14h00min horas ou pelo portal do TCE. Caucaia/CE, 04 de novembro de 2019. Thaisa Maria Silva - Pregoeira.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DO CONTRATO - A Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental do Município de Caucaia/CE torna público o extrato do Instrumento Contratual nº 2019.10.23.002-01, resultante do PROCESSO ADMINISTRATIVO / ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 2019.10.23.002. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental. OBJETO: AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, conforme Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 2018.10.16.003, gerenciada pela Secretaria de Saúde de Caucaia/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.01.04.122.0161.2.245. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00. CONTRATADA: PROVIX COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI EPP. VALOR GLOBAL: R\$ 1.015,00 (hum mil e quinze reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019. ASSINA PELA CONTRATADA: Francisca Gardia Sá Carvalho. ASSINA PELA CONTRATANTE: Daniel Leite Cavalcante. Caucaia/CE, 24 de outubro de 2019. Daniel Leite Cavalcante - Ordenador de despesas da Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.09.23.002. O Município de Caucaia/CE, através da Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da fase de julgamento da documentação de Habilitação da Concorrência Pública Nº 2019.09.23.002, cujo objeto é a CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DA (SED) SOLUÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DIGITAL PAGO DE VEÍCULOS DENOMINADO "ZONA AZUL", NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. **Empresas Habilitadas: R2 MOBBI SISTEMAS E MOBILIDADE URBANA EIRELI e SINAL VIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA.** Fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93 e atualizações que, poderão ser interpostos através do Protocolo Geral no Departamento de Licitações, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas na Lei Federal de Licitações. Os interessados poderão ter acesso ao processo em epígrafe na íntegra na sala da CPLP, situada na Avenida Coronel Correia, nº 1073, Parque Soledade. *Em não havendo manifestação dos licitantes*, fica a sessão para abertura dos envelopes nº 02 – Proposta de Preços, agendada para dia 14 de novembro de 2019 às 09h30min, podendo esta ser transferida. Caucaia/CE, 04/11/2019. Ana Paula Lima Marques – **PRESIDENTE.**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO COMID

RESOLUÇÃO

Resolução Nº 02/2019. Caucaia/CE, 30 de outubro de 2019. O **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMID/Caucaia, Ceará**, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1699, de 06 de março de 2006, no artigo 3º, e conforme deliberado na V Reunião Extraordinária realizada em data de 30 de outubro de 2019. Considerando o objetivo de unificar os períodos de mandatos dos representantes da sociedade civil. **Resolve:** Art. 1º - Estabelecer que o mandato dos conselheiros representantes do Poder Público vigorará até 04 de julho de 2020, mesmo prazo definido para a vigência do mandato dos representantes da sociedade civil junto ao colegiado do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMID. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e divulgação. **Maria do Rosário Lima Cavalcante Coelho - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMID.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS, SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 542, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II e V, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados o art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013; **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 37, inciso II da Constituição Federal e o art. 45, *caput*, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Caucaia, conforme exoneração a pedido do servidor através do **processo nº 2019011474, de 29 de outubro de 2019**; **RESOLVE:** Art. 1º. **EXONERAR** a pedido, o servidor **FRANCISCO ERALDO PEREIRA DOS SANTOS, a partir de 29 de outubro de 2019**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL**, matrícula nº 37357, com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, lotado no **HOSPITAL SANTA TERESINHA**, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 05 de novembro de 2019. **MOACIR DE SOUSA SOARES - Secretário Municipal de Saúde. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Segurança Urbana e Cidadania.**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO Nº 1.070, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019. *Regulamenta o Processo Administrativo Disciplinar, seus trâmites e dá outras providências.* **O PREFEITO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no artigo 59, inciso VI e artigo 143, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, e; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 165 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009; **CONSIDERANDO** que a Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil; **CONSIDERANDO** que as autoridades administrativas que tiverem ciência ou notícia da ocorrência de irregularidade no serviço público, são obrigadas a promover a sua apuração imediata, mediante a instauração de Sindicância e/ou de Processo Administrativo Disciplinar; **CONSIDERANDO** que o controle dos atos da Administração Pública, imperativo da boa governança, é imprescindível à democracia, constituindo-se em um Direito do cidadão; **CONSIDERANDO** a necessidade de propiciar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal uma orientação uniforme para que a Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar se desenvolvam com precisão, celeridade, clareza e na mais lúida Justiça. **DECRETA: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.** Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o trâmite da Sindicância, do Processo Administrativo Disciplinar, sua revisão e o Afastamento Preventivo do servidor, nos termos da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. Art. 2º. A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público municipal, ou de faltas funcionais, é obrigada, sob pena de se tornar corresponsável, proceder à averiguação dos fatos, encaminhando relatório à autoridade competente, que formará juízo sobre a necessidade de instauração de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar ou de Afastamento Preventivo do servidor, respeitado o estabelecido no artigo 55 deste Decreto. **Parágrafo único** - A autoridade competente de que trata o *caput* deste artigo é o Procurador Geral do Município. **CAPÍTULO II - DA SINDICÂNCIA.** Art. 3º. A Sindicância, procedimento preliminar, que tem por objetivo a verificação sumária de indícios da prática de conduta irregular e sua autoria, será instaurada pelo: **I** - Chefe do Poder Executivo, se o fato envolver os titulares das pastas dos Órgãos ou Entidades da Estrutura Organizacional do Município, ou em caso de omissão ou negligência da autoridade citada no inciso II deste artigo; **II** - Procurador Geral do



Município, se o fato envolver os servidores lotados nos órgãos ou entidades da Estrutura Organizacional do Município. **Art. 4º.** A Sindicância será conduzida por uma comissão composta por 03 (três) servidores estáveis designados pelo Procurador Geral do Município, que indicará, dentre eles, o seu Presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo de nível superior, ou que possuir escolaridade de nível superior. **§ 1º** A Comissão de Sindicância poderá funcionar com 02 (dois) Membros, desde que seja indicado o impedimento ou afastamento legal de um dos Membros nos autos do processo. **§ 2º** A Comissão de Sindicância terá como Secretário servidor designado pelo seu Presidente, podendo a indicação recair em um de seus Membros. **§ 3º** A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública. **§ 4º** As reuniões e as audiências da Comissão de Sindicância terão caráter reservado. **§ 5º** As reuniões da Comissão de Sindicância serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas. **§ 6º** A critério do Procurador Geral do Município, poderá ser designado servidor, efetivo ou não, para exercer a função de Supervisor de Expedientes e Controle Processual. **§ 7º** A critério do Procurador Geral do Município, poderão ser designados Membros suplentes para a Comissão de Sindicância, observado o disposto no *caput* deste artigo, bem como para funcionar como Supervisor de Expedientes e Controle Processual. **Art. 5º.** Compete ao Presidente da Comissão de Sindicância: I - presidir, dirigir e coordenar os trabalhos de Sindicância; II - designar, dentre os Membros da Comissão de Sindicância, substituto para seus eventuais impedimentos e afastamentos legais; III - designar o Membro suplente da Comissão de Sindicância para substituir o Membro titular em seus eventuais impedimentos e afastamentos legais; IV - providenciar a convocação das pessoas envolvidas no evento objeto da sindicância, bem como, qualificá-las e inquiri-las, reduzindo a termo suas declarações; V - determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos, e quaisquer outras providências consideradas necessárias; VI - determinar a elaboração e o encaminhamento de expedientes; VII - encaminhar à autoridade instauradora os autos da Sindicância com o relatório final; VIII - demais atividades correlatas. **Art. 6º.** Compete aos Membros da Comissão de Sindicância: I - atender às determinações do presidente no tocante aos trabalhos de Sindicância; II - assessorar os trabalhos gerais da Comissão de Sindicância; III - sugerir medidas no interesse da Sindicância; IV - elaborar e encaminhar expedientes; V - participar de diligências e vistorias; VI - substituir o Presidente da Comissão de Sindicância nos seus eventuais impedimentos e afastamentos legais; VII - assistir e participar dos atos da Sindicância e assiná-los juntamente com o Presidente; VIII - numerar e rubricar as folhas dos autos; IX - demais atividades correlatas. **Art. 7º.** Compete ao Supervisor de Expedientes e Controle Processual da Comissão de Sindicância: I - cumprir e fazer cumprir despachos exarados pelo Presidente da Comissão de Sindicância; II - proceder, periodicamente, verificação nos processos ou petições, a fim de evitar atraso no processamento e/ ou no respectivo encaminhamento; III - proceder à juntada de petições e demais documentos aos autos, concluindo ao Presidente da Comissão de Sindicância; IV - certificar o decurso de prazo dos despachos e demais atos processuais, observadas as normas legais; V - minutar notificações, notificações postais, ofícios e demais expedientes de interesse da Comissão de Sindicância; VI - desempenhar outras atribuições determinadas pelo Presidente da Comissão de Sindicância. **Art. 8º.** A Sindicância após a data de sua instauração deverá estar concluída, no prazo de 30 (trinta) dias, ainda que não tenha sido recebido o laudo pericial ou sua complementação. **§ 1º** O prazo descrito no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, se as circunstâncias assim o exigirem. **§ 2º** O pedido de prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância deverá ser encaminhado ao Procurador Geral do Município, com uma antecedência mínima de 03 (três) dias, justificados por escrito os motivos do pedido. **Art. 9º.** A Comissão de Sindicância deverá ouvir as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito do fato, bem como proceder a todas as diligências que julgar convenientes à sua conclusão e a elucidação dos fatos apurados. **Parágrafo único** - Por se tratar de apuração sumária, as declarações do servidor suspeito serão recebidas também como defesa, assegurando-se, porém, a ampla defesa, contraditório e a juntada de documentos e a indicação de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data das declarações. **Art. 10.** Finda a instrução, a Comissão de Sindicância elaborará relatório circunstanciado da apuração, indicando, obrigatoriamente: I - se o fato é irregular ou não; II - caso seja, quais os dispositivos legais supostamente violados e se há presunção de autoria; III - sugestão sobre possível arquivamento do processo ou aplicação das penalidades de advertência ou

suspensão por até 30 (trinta) dias ou instauração de Processo Administrativo Disciplinar quando a penalidade prevista for a suspensão por período superior a 30 (trinta) dias, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão e destituição de função de confiança. **Art. 11.** O Procurador Geral do Município, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do relatório da sindicância, deverá motivadamente, decidir pelo arquivamento do processo, aplicação das penalidades de advertência ou suspensão por até 30 (trinta) dias ou instauração de Processo Administrativo Disciplinar. **Art. 12.** Aplicam-se aos trabalhos da Comissão de Sindicância, no que couber, os procedimentos descritos no Capítulo III deste Decreto. **CAPÍTULO III - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. Seção I - Das Disposições Gerais. Art. 13.** O Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenham relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido. **Art. 14.** O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela Corregedoria Geral do Município, que será composta por um Procurador de Carreira, que será o Corregedor Geral do Município, e, por mais 02 (dois) servidores estáveis. **§ 1º** Os membros da Corregedoria Geral do Município serão designados pelo Procurador Geral do Município. **§ 2º** A Corregedoria Geral do Município terá como secretário servidor designado pelo Corregedor Geral do Município, podendo a indicação recair em um de seus Membros. **§ 3º** O Corregedor Geral do Município deverá ser substituído por um Procurador de carreira designado pelo Procurador Geral do Município quando de seus impedimentos ou afastamentos legais. **§ 4º** A Corregedoria Geral do Município poderá funcionar com o Corregedor e um Membro, desde que seja indicado o impedimento ou afastamento legal de um dos membros nos autos do processo. **§ 5º** A critério do Procurador Geral do Município, poderá ser designado servidor, efetivo ou não, para exercer a função de Supervisor de Expedientes e Controle Processual. **§ 6º** A critério do Procurador Geral do Município, poderão ser designados membros suplentes para a Corregedoria Geral do Município, observado o disposto no *caput* deste artigo, bem como para funcionar como Supervisor de Expedientes e Controle Processual. **Art. 15.** Compete a **Corregedoria Geral do Município**, preservar e promover os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência e publicidade dos atos de gestão, bem como da probidade dos agentes públicos municipais. **Art. 16.** São atribuições do Corregedor Geral do Município entre outras estabelecidas em Lei: I - fiscalizar atividades, realizar correições e sugerir providências necessárias à racionalização e a eficiência dos serviços nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; II - presidir, dirigir e coordenar os trabalhos relativos aos Processos Administrativos Disciplinares e sua revisão; III - providenciar a convocação das pessoas envolvidas no evento objeto do Processo Administrativo Disciplinar, bem como, qualificá-las e inquiri-las, reduzindo a termo suas declarações; IV - determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e quaisquer outras providências consideradas necessárias; V - determinar a elaboração e o encaminhamento de expedientes; VI - encaminhar à autoridade instauradora os autos do Processo Administrativo Disciplinar com o relatório final; VII - demais atividades correlatas. **Art. 17.** Compete aos 02 (dois) outros Membros da Corregedoria Geral do Município: I - atender às determinações do Corregedor Geral do Município no tocante aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar; II - assessorar os trabalhos gerais da Corregedoria Geral do Município; III - sugerir medidas no interesse da Corregedoria Geral do Município; IV - elaborar e encaminhar expedientes; V - participar de diligências e vistorias; VI - assistir e participar dos atos do Processo Administrativo Disciplinar e assiná-los juntamente com a Corregedora Geral do Município; VII - numerar e rubricar as folhas dos autos; VIII - demais atividades correlatas. **Art. 18.** Compete ao Supervisor de Expedientes e Controle Processual da Corregedoria Geral do Município: I - proceder, periodicamente, a uma verificação nos processos ou petições, a fim de evitar atraso no processamento e/ou no respectivo encaminhamento dos feitos; II - minutar notificações, notificações postais, ofícios e demais expedientes e documentos de interesse da Corregedoria Geral do Município; III - Assistir às partes, advogados, autoridades e entidades quanto à tramitação dos feitos, agindo sempre com lhanza e urbanidade; VI - desempenhar outras atribuições determinadas pelo Corregedor Geral do Município. **Art. 19.** A Corregedoria Geral do Município exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à



elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração. **Parágrafo único** - As reuniões e as audiências da Corregedoria Geral do Município terão caráter reservado. **Art. 20.** O Processo Administrativo Disciplinar se desenvolve nas seguintes fases: I - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; II - julgamento. **Art. 21.** O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de sua instauração, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem. **Parágrafo único** - As reuniões da Corregedoria Geral do Município serão registradas em atas que deverão detalhar todas as deliberações adotadas. **Seção II - Do Inquérito Administrativo. Art. 22.** O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. **Art. 23.** Os autos da Sindicância integrarão o Processo Administrativo Disciplinar, como peça informativa da instrução. **Parágrafo único** - Na hipótese de o relatório da Sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do Processo Administrativo Disciplinar. **Art. 24.** Na fase do inquérito, a Corregedoria Geral do Município promoverá a tomada de depoimentos, realizará acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos. **Art. 25.** É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial. **§ 1º** O Corregedor Geral do Município poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos. **§ 2º** Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito. **Art. 26.** As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Corregedor Geral do Município, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos. **Art. 27.** O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito. **§ 1º** As testemunhas serão inquiridas separadamente. **§ 2º** Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, poderá ser feita a acareação entre os depoentes. **Art. 28.** Concluída a inquirição das testemunhas, a Corregedoria Geral do Município promoverá o interrogatório do acusado, observando os procedimentos previstos nos artigos 26 e 27 deste Decreto. **§ 1º** No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, poderá ser promovida a acareação entre eles. **§ 2º** O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe garantidas todas as prerrogativas de sua função de advogado, nos termos da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), mas sempre se dirigindo ao Corregedor Geral do Município. **Art. 29.** Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a Corregedoria Geral do Município proporá que este seja submetido a exame realizado por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra. **Parágrafo único** - O incidente de sanidade mental será processado em autos apartados e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial. **Art. 30.** Tipificada a infração disciplinar, será formulada o indiciamento do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas. **§ 1º** O indiciado será citado por mandado expedido pelo Corregedor Geral do Município para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, assegurando-lhe a vista do processo na repartição, podendo inclusive solicitar cópia do mesmo. **§ 2º** Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias úteis. **§ 3º** O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis. **§ 4º** No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Corregedoria Geral do Município que fez a citação. **§ 5º** Ao indiciado é resguardado o direito de permanecer calado e em silêncio, não respondendo às perguntas que lhe forem formuladas, o que não importará em confissão e nem poderá ser interpretado este silêncio em prejuízo de sua defesa. **Art. 31.** O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado. **Art. 32.** Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Município, para apresentar defesa. **Parágrafo único** - Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias úteis a partir da publicação do edital. **Art. 33.** Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal. **§ 1º** A revelia

será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa. **§ 2º** Para defender o indiciado revel, o Procurador Geral do Município designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado e, ainda, estar inscrito como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. **Art. 34.** Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção. **§ 1º** O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor. **§ 2º** Reconhecida a responsabilidade do servidor, a Corregedoria Geral do Município indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes. **Art. 35.** O Processo Administrativo Disciplinar, com o relatório da Corregedoria, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento. **Seção III - Do Julgamento. Art. 36.** No prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão. **§ 1º** Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo. **§ 2º** Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave. **§ 3º** Se a penalidade prevista for a demissão ou a cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá à autoridade de que trata o art. 161, inciso I da Lei Complementar n.º 01, de 23 de dezembro de 2009. **§ 4º** Reconhecida pela Corregedoria Geral do Município a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos. **Art. 37.** O julgamento acatará o relatório da Corregedoria Geral do Município, salvo quando contrário às provas dos autos. **Parágrafo único** - Quando o relatório da Corregedoria Geral do Município contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade. **Art. 38.** O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo. **Art. 39.** A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 162 da Lei Complementar n.º 01, de 23 de dezembro de 2009 será responsabilizada na forma do Capítulo III do Título V da Lei citada. **Art. 40.** Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor. **Art. 41.** Quando a infração estiver capitulada como crime, o Processo Administrativo Disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na Corregedoria Geral do Município. **Art. 42.** O servidor que responder a Processo Administrativo Disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada. **Parágrafo único** - Ocorrida a exoneração de que trata o *caput* do art. 45 e art. 46 da Lei Complementar n.º 01, de 23 de dezembro de 2009 o ato será convertido em demissão, se for o caso. **CAPÍTULO IV - DA REVISÃO DO PROCESSO. Art. 43.** O Processo Administrativo Disciplinar poderá ser Revisado, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se adiversem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada. **§ 1º** Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer cônjuge, parente consanguíneo, ou afim, até segundo grau ou por adoção poderá requerer a Revisão do Processo. **§ 2º** No caso de incapacidade mental do servidor, a Revisão será requerida pelo respectivo curador. **Art. 44.** No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente. **Art. 45.** A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a Revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário. **Art. 46.** O requerimento de Revisão do processo será dirigido ao Chefe do Poder Executivo, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o Processo Administrativo Disciplinar para providências. **Art. 47.** A Revisão correrá em apenso ao processo originário e será conduzido pela Corregedoria Geral do Município. **Parágrafo único** - Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e a inquirição das testemunhas que arrolar. **Art. 48.** A Corregedoria Geral do Município terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para a conclusão dos trabalhos de Revisão. **Art. 49.** Aplicam-se aos trabalhos da Revisão, no que couber, as normas e procedimentos próprios da Corregedoria Geral do Município. **Art. 50.** O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade. **Parágrafo único** - O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias úteis, contados do

recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências. **Art. 51.** Julgada procedente a Revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração. **Parágrafo único** - Da Revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade. **CAPÍTULO V - DO AFASTAMENTO PREVENTIVO. Art. 52.** Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora da Sindicância ou do Processo Administrativo Disciplinar, de ofício, poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração. **§ 1º** O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo. **§ 2º** O afastamento de que trata o *caput* deste artigo será dirigido à autoridade competente, que trata o parágrafo único, do art. 2º e, quando o caso, inciso I, do art. 3º, deste Decreto, que decidirá no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis. **CAPÍTULO VI - DO JETON. Art. 53.** Os membros da Comissão de Sindicância e da Corregedoria Geral do Município de que trata este Decreto, perceberão, a título indenizatório, *jeton* por participação em sessões, no valor correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Fiscal de Referência do Município de Caucaia - UFIRCA, conforme disposto no *caput* do artigo 2º da Lei Complementar nº 71, de 05 de setembro de 2019. **§ 1º** O Supervisor de Expedientes e Controle Processual da Comissão de Sindicância e da Corregedoria Geral do Município, perceberão, a título indenizatório, *jeton* por participação em sessões, na forma estabelecida no *caput* deste artigo. **§ 2º** O valor do *jeton* devido mensalmente em favor dos servidores de que trata este artigo não poderá ultrapassar o correspondente a 04 (quatro) sessões por mês, sem prejuízo de outras sessões necessárias e extraordinárias. **§ 3º** O *jeton* de que trata este Decreto serão pagos proporcionalmente ao número de sessões realizadas, e em que houver efetivamente comparecido o servidor no correspondente mês. **§ 4º** O *jeton* possui caráter indenizatório, não sendo incorporado a remuneração do servidor em nenhuma hipótese e sobre ele não incidirá contribuição previdenciária. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 54.** A Sindicância não é pré-requisito do Processo Administrativo Disciplinar, podendo a autoridade decidir pela sua imediata instauração, ainda que desconhecida a autoria, dependendo da gravidade da infração ou quando houver prova suficiente e confiável para abstrair-se do conjunto probatório uma certeza da prática de um ilícito administrativo cuja punição possa ensejar demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade. **Art. 55.** Além das autoridades previstas no art. 3º deste Decreto o Processo Administrativo Disciplinar pode ser instaurado pela autoridade a que tiver subordinado o servidor nos casos de Abandono de Cargo, Inassiduidade Habitual e a Acumulação Ilegal de Cargos, Empregos, ou Funções Públicas. **Art. 56.** A autorização para instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão, bem como o Afastamento Preventivo do servidor deve ser mediante Portaria. **Art. 57.** As testemunhas, quando de sua oitiva na Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão serão sempre alertadas do crime de falso testemunho, que poderão ser comunicadas ao Ministério Público para apuração desta conduta. **Art. 58.** Será aplicada, no que couber, as regras previstas no Capítulo IV deste Decreto, quando da Revisão do Processo de Sindicância. **Art. 59.** Este Decreto entra em vigor na data da publicação. **Art. 60.** Fica revogado o Decreto nº 482, de 09 de setembro de 2013. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 1º de novembro de 2019. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 126, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019. *Progride o servidor FRANCISCO JOSÉ GOUVEIA SOARES, na forma que indica.* **A CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso II e artigo 143, inciso II, alínea “a”, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinado com o artigo 4º, inciso V do Decreto Nº 516, de 26 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO** o artigo 28, inciso I e o artigo 29 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de

2009; **CONSIDERANDO** que o servidor não se encontra em estágio probatório, não responde a processo administrativo disciplinar nem sofreu punição disciplinar nos últimos dois anos e não se encontra cedido a outro ente federado, nos termos do artigo 23 da Lei nº 2.255, de 19 de setembro de 2011; **CONSIDERANDO** ainda o cumprimento do interstício de 12 (doze) meses, de que trata o § 1º do artigo 23 da Lei nº 2.255, de 19 de setembro de 2011 (01/01/2016 a 31/12 /2016); **RESOLVE: Art. 1º PROGREDIR** o servidor **FRANCISCO JOSÉ GOUVEIA SOARES**, matrícula nº 824, ocupante do cargo efetivo de ECONOMISTA, da referência AGNS-E7, para a referência AGNS-E8. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 05 de novembro de 2019. **CALISMAR RODRIGUES DE AMORIM FEITOSA** - Chefe do Gabinete do Prefeito. **MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE** - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

PORTARIA Nº 127, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019. *Progride o servidor FRANCISCO JOSÉ GOUVEIA SOARES, na forma que indica.* **A CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso II e artigo 143, inciso II, alínea “a”, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinado com o artigo 4º, inciso V do Decreto Nº 516, de 26 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO** o artigo 28, inciso I e o artigo 29 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009; **CONSIDERANDO** que o servidor não se encontra em estágio probatório, não responde a processo administrativo disciplinar nem sofreu punição disciplinar nos últimos dois anos e não se encontra cedido a outro ente federado, nos termos do artigo 23 da Lei nº 2.255, de 19 de setembro de 2011; **CONSIDERANDO** ainda o cumprimento do interstício de 12 (doze) meses, de que trata o § 1º do artigo 23 da Lei nº 2.255, de 19 de setembro de 2011 (01/01/2017 a 31/12 /2017); **RESOLVE: Art.1º PROGREDIR** o servidor **FRANCISCO JOSÉ GOUVEIA SOARES**, matrícula nº 824, ocupante do cargo efetivo de ECONOMISTA, da referência AGNS-E8, para a referência AGNS-E9. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 05 de novembro de 2019. **CALISMAR RODRIGUES DE AMORIM FEITOSA** - Chefe do Gabinete do Prefeito. **MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE** - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

PORTARIA Nº 128, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019. *Progride o servidor FRANCISCO JOSÉ GOUVEIA SOARES, na forma que indica.* **A CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso II e artigo 143, inciso II, alínea “a”, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinado com o artigo 4º, inciso V do Decreto Nº 516, de 26 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO** o artigo 28, inciso I e o artigo 29 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009; **CONSIDERANDO** que o servidor não se encontra em estágio probatório, não responde a processo administrativo disciplinar nem sofreu punição disciplinar nos últimos dois anos e não se encontra cedido a outro ente federado, nos termos do artigo 23 da Lei nº 2.255, de 19 de setembro de 2011; **CONSIDERANDO** ainda o cumprimento do interstício de 12 (doze) meses, de que trata o § 1º do artigo 23 da Lei nº 2.255, de 19 de setembro de 2011 (01/01/2018 a 31/12 /2018); **RESOLVE: Art.1º PROGREDIR** o servidor **FRANCISCO JOSÉ GOUVEIA SOARES**, matrícula nº 824, ocupante do cargo efetivo de ECONOMISTA, da referência AGNS-E9, para a referência AGNS-E10. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 05 de novembro de 2019. **CALISMAR RODRIGUES DE AMORIM FEITOSA** - Chefe do Gabinete do Prefeito. **MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE** - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.